

Processo n.º 4293/2011 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Davinópolis/MA

Responsável: Francisco Pereira Lima – Prefeito (CPF n.º 044.632.183-49), residente na Rua Davi Alves Silva, 294, Centro, Davinópolis/MA, CEP 65.927-000

Procuradores constituídos: Joana Mara Gomes Pessoa, OAB/MA n.º 8.598, Betty Maria Aroucha Paiva, OAB/MA n.º 6.246, Ana Margarida Diniz Ribeiro, OAB/MA n.º 8.585, Alessandra Nereida Sousa Silva, OAB/MA n.º 8.340, José Fernandes da Conceição, OAB/MA n.º 8.348 e Izabella Moreira Vaz, OAB/MA n.º 9.595

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Davinópolis, de responsabilidade do Senhor Francisco Pereira Lima, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 116/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Davinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Pereira Lima, constante dos autos do Processo n.º 4293/2011, em razão do Balanço Geral do Município e dos atos que resultem receita e despesa praticados pelo Prefeito não representarem adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2010, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública, nos termos dos arts. 8.º, § 3.º, inciso III, 9º, *caput*, §§1º e 3º, 10, inciso I e §1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, art. 222 do Regimento Interno e do art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008 e Resolução TCE/MA n.º 257, de 9 de novembro de 2016, e em razão das ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011, UTCOG/NACOG04, de 14 de outubro de 2011, constante do Processo n.º 4293/2011 e no Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04, que compõe os Processos n.º 4298/2011, 4302/2011, 4303/2011 e 4305/2011, a seguir:

1. saldo financeiro no valor de R\$ 9.840,96 apresentado em Caixa não em instituições financeiras oficiais (§ 3º do art. 164 da Constituição da República/seção IV – item 3.4 do Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011);
2. ausência de saldo financeiro suficiente para pagamento dos restos a pagar (Art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal/seção IV - item 3.5 do Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011);
3. os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 63,59% (art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000/Item n.º 6.5.2 do Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011);
4. envio intempestivo e não publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária/RREO, do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, todos do exercício financeiro de 2010. As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizadas mediante Acórdão, em conformidade com o art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008 (art. 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258/2005 e art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno. Item 13.1, do Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011);
5. envio intempestivo e não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, do 1º e 2º semestres do exercício de 2010. As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizadas mediante Acórdão, em conformidade com o art. 4.º, § 2.º, da Instrução

Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008 (art. 48, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.028/2000, e no art. 276, §§ 2.º e 3.º, I, II, III e IV, do Regimento Interno do TCE/MA, art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258/2005 e art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno, item 13.1, do Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011);

6. ausência de comprovação de realização de audiências públicas (art. 48, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Item 13.3 do Relatório de Informação Técnica n.º 490/2011).
7. irregularidades nos Convites n.º 01/2010, tendo como objeto a compra de material de expediente, Notas de Empenho n.ºs 20010003 e 20010005, no valor total de R\$ 53.094,80, ausências de: Projeto Básico; comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município; representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único e 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993. Processo n.º 4298/2011. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04);
8. irregularidades na Tomada de Preços n.º 15/2010, tendo como objeto a prestação de serviços de publicidade e divulgação, no valor de R\$ 219.808,00; ausência de confirmação de autenticidade no Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (arts. 29, incisos III a V, da Lei n.º 8.666/1993. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo n.º 4298/2011);
9. irregularidades na Tomada de Preços n.º 04/2010, tendo como objeto serviços de melhoramento de estrada vicinal, no valor de R\$ 87.534,06, ausências de: comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município, declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato; cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa executora e do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento; O termo de recebimento provisório e definitivo de obra (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único, 67, *caput* e 73, I da Lei n.º 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo n.º 4298/2011);
10. irregularidades no Convite n.º 07/2010, tendo como objeto serviços de recuperação de desdobraimento de bueiros e riachos, no valor de R\$ 117.273,71, ausências de: comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município, projeto Básico: regularidade fiscal junto ao Estado, declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; Parecer Jurídico sobre a minuta do contrato, de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato; cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa executora e do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento; O termo de recebimento provisório e definitivo de obra (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único, 67, *caput* e 73, I da Lei n.º 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo n.º 4298/2011);
11. irregularidades no Convite n.º 09/2010, tendo como objeto serviços de melhoramento de vias públicas, no valor de R\$ 93.432,77, ausências de: comprovação da publicação dos avisos dos editais na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município, contendo indicação do local de obtenção do edital; bem como do extrato do contrato; Projeto Básico; regularidade fiscal junto ao Estado; declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; do Parecer Jurídico sobre a minuta do contrato; de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato; cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa executora e do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento; O termo de recebimento provisório e definitivo de obra (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único, 67, *caput* e 73, I da Lei n.º 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo n.º 4298/2011);
12. irregularidades no Convite n.º 26/2010, tendo como objeto a reforma de quatro unidades escolares, no valor de R\$ 149.795,61, ausências de: Projeto Básico; comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município; declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato; cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa executora e do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento; O termo de recebimento provisório e definitivo de obra (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único, 67, *caput* e 73, I da Lei n.º 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica n.º 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo n.º 4298/2011);
13. irregularidades no Convite n.º 27/2010, tendo como objeto a reforma de posto de saúde, no valor de R\$ 149.055,72, ausências de: Projeto Básico; comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município; regularidade fiscal junto ao Estado e ao Município; declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato; cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa

executora e do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento; O termo de recebimento provisório e definitivo de obra (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único, 67, *caput* e 73, I da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4298/2011);

14. irregularidades no Convite nº 28/2010, tendo como objeto a recuperação de estrada vicinal, no valor de R\$ 149.325,21, ausências de: Projeto Básico; comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município; regularidade fiscal junto ao Estado e ao Município; declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; de representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato; cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa executora e do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento; O termo de recebimento provisório e definitivo de obra; (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único, 67, *caput* e 73, I da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Item 2.1.4.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4298/2011);
15. ausência de envio de processo licitatório relativo ao convite nº 02/2010, para compra de material de limpeza, tendo como credor a empresa R.C. de Sá Comércio, Notas de Empenho nºs 20010006, 20010007 e 22030003 no valor total de R\$ 63.180,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Anexo I, Módulo II, VIII, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2009, item 2.1.5.3, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4298/2011);
16. ausência de envio de processo licitatório relativo ao Convite nº 05/2010, tendo como objeto a recuperação de estradas vicinais, tendo como credor a empresa Construtora Impera Terra Ltda., Notas de Empenho nºs 2601005 e 28010007, no valor total de R\$ 180.966,95 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Anexo I, Módulo II, VIII, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2009, item 2.1.5.3, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4298/2011);
17. ausência de envio de processo licitatório relativo ao Convite nº 03/2010, tendo como objeto a contratação de serviços de limpeza de galerias, tendo como credor a empresa Construtora Impera Terra Ltda, Nota de Empenho nº 18060006, no valor total de R\$ 148.738,75 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Anexo I, Módulo II, VIII, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2009, item 2.1.5.3, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4298/2011);
18. ausência de envio de processos licitatórios relativos a serviços de material elétrico, tendo como credor a empresa Ponto Elétrico Ltda, Nota de Empenho nº 18020001, no valor de R\$ 34.422,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Anexo I, Módulo II, VIII, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2009, item 2.1.5.3, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4298/2011);
19. irregularidades no Convite nº 01/2010, tendo como objeto a compra de material de expediente, Nota de Empenho nº 20010002, no valor total de R\$ 15.947,00, ausências de: Projeto Básico; comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município; representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único e 67, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Item 2.2.5.3, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4302/2011, apensado ao Processo nº 4298/2011);
20. ausência de envio de processo licitatório relativo ao convite nº 02/2010, para compra de material de limpeza, tendo como credor a empresa R.C. de Sá Comércio, Notas de Empenho nº 20010001, no valor total de R\$ 12.279,70 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Anexo I, Módulo II, VIII, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2009, item 2.3.5.2, alínea “a”, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4303/2011, apensado ao Processo nº 4298/2011);
21. irregularidades no Convite nº 01/2010, tendo como objeto a compra de material de expediente, contratada a empresa R. C. De Sá Comércio, no valor de R\$ 76.786,10, ausências de: comprovação da publicação dos avisos do edital e do contrato na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município; representante da administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (arts. 21, II e §1º, 61, Parágrafo único e 67, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Item 2.4.5.3, do Relatório de Informação Técnica nº 491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4305/2011, apensado ao Processo nº 4298/2011);
22. ausência de envio de processo licitatório relativo ao convite nº 02/2010, para compra de material de limpeza, tendo como credor a empresa R.C. de Sá Comércio, Notas de Empenho nº 20010008, no valor de R\$ 23.986,80 (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 8.666/1993, Anexo I, Módulo II, VIII, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2009, item 2.4.5.3, do Relatório de Informação Técnica nº

491/2011 – UTCOG-NACOG04, Processo nº 4305/2011, apensado ao Processo nº 4298/2011);

23. enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via do acórdão e deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2016.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Em 21 de dezembro de 2016 às 15:38:10

Raimundo Oliveira Filho
Presidente

Em 23 de dezembro de 2016 às 11:25:25

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 03 de janeiro de 2017 às 11:13:27